DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 **Ano IV | Edição nº 822** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6473/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de **23 de janeiro de 2024**, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR	VENCIMENTO
Denis de Souza Rodrigues	nº785/2024	R$4.930,31	18/11/2024

a) Justifica-se o pagamento dos serviços por ser imprescindível para um Município de Interesse Turístico (MIT), como Torrinha, no qual o serviço é de extrema importância para o município, pois atrai muitos turistas e alavanca a economia do município nas apresentações locais.
b) A Iteração da ordem enquadra-se no § 1º , inciso II do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Torrinha, 12 de dezembro de 2024.

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.12.12 17:11:11 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 6473/2024 14/19

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº6478 /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de **23 de janeiro de 2024**, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR	VENCIMENTO
Luis Marcelo Nave Sarti	nº5831/2024	R$5.800,00	18/11/2024

a) Justifica-se o pagamento dos serviços por ser imprescindível para um Município de Interesse Turístico (MIT), como Torrinha, no qual o serviço é de extrema importância para o município, pois atrai muitos turistas e alavanca a economia do município nas apresentações locais.
b) A Iteração da ordem enquadra-se no § 1º , inciso II do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Torrinha, 12 de dezembro de 2024.

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.12.12 17:11:54 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 6478/2024

6/11